

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

SINTECON - Santa Maria/RS

Registro MTE: RS002854/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Número de Registro no MTE: RS002854/2025 Data de Registro no
MTE: 23/07/2025 Processo: 10264.206260/2025-14

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE SANTA MARIA CNPJ n. 10.617.851/0001-31
Representado por seu Presidente, Sr. ALFREDO GOMES

E

SECOVI CENTRO GAUCHO - SIND. DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM. DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM COND. RESIDÊNCIAS E COM. DE SANTA MARIA CNPJ n. 00.570.100/0001-53 Representado por sua Presidente, Sra. LIZIANE STANGARLIN

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados contratados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos, verticais e horizontais, com abrangência territorial em:

Agudo/RS, Arroio do Tigre/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cerro Branco/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Ibarama/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Paraíso do Sul/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Segredo/RS, Silveira Martins/RS, Tupanciretã/RS e Vila Nova do Sul/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026**. Índice de **5,5%** para zeladores, porteiros, vigias e ascensoristas e para faxineiros e serventes:

Função	Salário
Zeladores	R\$ 1.721,93
Porteiros, vigias e ascensoristas	R\$ 1.694,88
Faxineiros e serventes	R\$ 1.639,30

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026**, os seguintes valores mínimos para contratações de novos empregados:

- a) **Faxineiros e serventes:** R\$ 1.639,30
- b) **Porteiros, vigias e cabineiros:** R\$ 1.694,88
- c) **Zeladores:** R\$ 1.721,93

§ 1º - Os salários normativos estipulados, após o contrato de experiência, serão tomados como indicativos para base de cálculo de qualquer remuneração.

§ 2º - É vedado o contrato de experiência superior a 30 (trinta) dias para o empregado que tenha exercido a função contratada por mais de seis meses nos últimos vinte e quatro meses (comprovado através da CTPS).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade.

idade ou merecimento, transferência de cargo/função/estabelecimento/localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em **1º de março de 2025**, no índice de **5,5%**. O pagamento do reajuste poderá ser feito em duas parcelas, nas folhas de julho e agosto de 2025, com pagamentos até o 5º dia útil dos meses de agosto e setembro de 2025 respectivamente.

Parágrafo único: O benefício será aplicado exclusivamente aos empregados que contribuírem para formação da receita orçamentária da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de **50%** para as 2 primeiras horas e de **100%** para as demais.

§ 1º - Fica garantido aos empregados que trabalharem domingos e feriados sem o correspondente repouso semanal, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão satisfeitas acrescidas de adicional de **100%**.

§ 2º - Quando for sistemática do condomínio, o trabalho do empregado em domingos e feriados assegura a este uma folga dominical dentro do período de 4 domingos, conforme escala a ser divulgada até 2 dias do início da vigência do mês.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegura-se ao empregado concessão de um adicional de **3%** a cada **3 anos** de trabalho para o mesmo empregador, incidente sobre o salário base.

§ 1º - A partir do quarto ano de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, a cada ano advindo de serviço, o acréscimo de **1%** sobre o adicional estabelecido, passando a ser considerado como anuênio após o terceiro ano.

§ 2º - Ninguém poderá receber a este título valor superior a 1 salário mínimo legal.

§ 3º - Condomínios que já pagam adicionais por tempo de serviço em valor igual ou superior ficam desobrigados do cumprimento.

§ 4º - O benefício será aplicado exclusivamente aos empregados que contribuírem para formação da receita orçamentária da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de **30%** a incidir sobre a hora normal.

§ 1º - O percentual não será aplicado para empregados que já percebem percentuais de adicional noturno superior.

§ 2º - O benefício será aplicado exclusivamente aos empregados que contribuírem para formação da receita orçamentária da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Quando das férias, os empregadores anteciparão **50%** do 13º salário aos empregados que o requeiram até 5 dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO / VIGÊNCIA

A presente convenção será prorrogada por até **1 ano**, enquanto a nova convenção não entrar em vigor (artigo 613, Inciso VI CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR ACORDO

Fica autorizado a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa (Art. 579 CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DE CONDOMÍNIOS

Os condomínios contribuirão para os cofres do SECOVI CENTRO GAÚCHO na seguinte forma:

- a) Prédios com até 16 unidades: **R\$ 60,00**
- b) Prédios com mais de 16 unidades: R\$ 60,00 + R\$ 3,00 por unidade excedente (limite máximo: R\$ 600,00)

§ 1º - Pagamento até 15 de agosto de 2025, sob pena de multa de 10%, corrigido pelo IGPM/FGV, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º - Fica assegurado aos condomínios não associados o direito de oposição ao recolhimento, no prazo decadencial de 10 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento, o sindicato profissional notificará por escrito o empregador, com prazo de 48h para cumprimento.

Parágrafo único: Persistindo o descumprimento: a) Atraso no pagamento de salário: multa de 50% do valor do salário-dia por dia de atraso, limitada ao valor do principal. b) Descumprimento de obrigação de fazer: multa de 10% do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os condomínios poderão conceder aos seus empregados auxílio-alimentação do tipo cesta básica, mediante termo de adesão firmado com o sindicato profissional, sem natureza remuneratória.